

INFORMATIVO Nº 005/2012

Orientações acerca da Programação
Financeira para o exercício de 2012.
Decreto Estadual nº 37.762/2012.

1 - Do Histórico

O Código de Administração Financeira de Pernambuco, Lei Estadual nº 7.741/78, em seus artigos 45 a 48, estabelece que o Poder Executivo Estadual deve elaborar anualmente, após publicação das Leis Orçamentárias, a Programação Financeira do Estado, que será fixada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo e corresponderá a demonstrativo de ingressos e desembolsos de recursos, fixados em quotas mensais para cada unidade orçamentária.

A finalidade da Programação Financeira é compatibilizar a execução orçamentária da despesa com a arrecadação efetiva das receitas, de forma a garantir o equilíbrio das finanças públicas. Desse modo, pode-se dizer que a Programação Financeira é um instrumento de acompanhamento dos Gestores para o cumprimento das metas fiscais, evitando que sejam assumidas despesas acima das disponibilidades de Caixa.

A Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que dispõe sobre normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, reitera a obrigação da publicação da Programação Financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso pelos Poderes Executivos da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme observamos da transcrição abaixo:

“Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.”

Gerência de Orientação Normas e Procedimentos
Chefia das Ações de Orientação

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

Para atender as exigências da LRF, o Estado de Pernambuco editou o Decreto Estadual nº 37.762/2012, que dispõe sobre a Programação Financeira para o exercício de 2012.

Neste contexto, este informe objetiva discorrer acerca das disposições contidas no antedito Decreto.

2 - Dos Conceitos estabelecidos no Decreto de Programação Financeira

Para fins do Decreto de Programação Financeira, considerar-se-á:

- I. Quota de programação financeira: o limite fixado para empenhamento da despesa por ficha financeira;
- II. Ficha financeira: o documento eletrônico através do qual são apostas as quotas da programação financeira discriminadas e individualizadas por Unidades Gestoras Coordenadoras ou Unidades Gestoras Executoras, gestão, grupo de despesa, fonte de recurso, natureza da despesa, despesa gerencial e seu detalhamento e programa de trabalho;
- III. Despesa gerencial e seu detalhamento: a classificação finalística da programação financeira;
- IV. Quota de disponibilidade financeira: o numerário posto à disposição das Unidades Gestoras Executoras para o efetivo pagamento das despesas;
- V. Ofício convencional: correspondência oficial enviada por meio não eletrônico;

- VI. Programação executiva: as ações e os projetos prioritários, constantes do Programa de Governo, que serão apreciados pela Câmara de Programação Financeira do Estado.

3 - Da Programação Financeira para o exercício de 2012: Art. 1º

A Programação Financeira do Estado de Pernambuco para o exercício atual deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Anexos 1 a 6, a saber:

Anexo 1 – Previsão da receita com desdobramento bimestral;
Anexo 2 – GRUPO 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
Anexo 3 – GRUPO 2 – Juros e Encargos da Dívida;
Anexo 4 – GRUPO 3 – Outras Despesas Correntes;
Anexo 5 – GRUPO 4 – Amortização da Dívida;
Anexo 6 – GRUPO 5 – Quadro das Cotas Duodecimais dos Poderes e Órgãos Autônomos.

O Anexo 1 corresponde ao demonstrativo da previsão de receita para o exercício corrente, apresentada por meio de metas bimestrais de arrecadação, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal. A estimativa de receita informada neste anexo provém da Lei Orçamentária Anual-LOA e, de acordo com o princípio do equilíbrio orçamentário, é a base para a fixação das despesas para o exercício.

Considerando os limites fixados na LOA para as despesas, o Decreto de Programação Financeira, em seus anexos, estabelece as quotas mensais que cada unidade orçamentária poderá dispor para a realização de seu orçamento; essas quotas são disponibilizadas por grupo de despesa, como se pode observar dos Anexos 2 a 5 da Programação Financeira, bem como do demonstrativo da disponibilização de cotas duodecimais a serem repassadas aos outros Poderes e Órgãos Autônomos – Anexo 6.

Gerência de Orientação Normas e Procedimentos
Chefia das Ações de Orientação

Para fins de instrumentalização do orçamento, as quotas de programação financeira são agrupadas por fichas financeiras que correspondem a um documento eletrônico do e-Fisco que discrimina e individualiza as quotas, de acordo com determinados parâmetros, dentre eles, unidade gestora coordenadora ou executora, fonte de recursos, natureza da despesa, programa de trabalho, etc.

A finalidade da utilização das fichas financeiras é prover os gestores de informações que possibilitem o controle das despesas públicas, seja daquelas despesas que tenham maior representatividade ou das que exijam acompanhamento individualizado. Além disso, a liberação da programação financeira por ficha financeira também atende ao objetivo de vincular a liberação de recursos às finalidades para as quais foram aprovadas.

A título de exemplo, ilustramos no quadro abaixo algumas fichas financeiras associadas à programação financeira do Anexo 4 - Outras Despesas Correntes:

FICHAS FINANCEIRAS	Outras Despesas Correntes - Anexo 4
	COMBUSTÍVEIS
	DIÁRIAS
	SUPRIMENTO INDIVIDUAL
	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
	COTA DE CUSTEIO GLOBAL(*)

Observe-se que o dito anexo possui fichas financeiras específicas, a exemplo das fichas de combustíveis e diárias. Entretanto, há também ficha financeira denominada cota de custeio global a que estão vinculadas todas as despesas correntes para as quais não houve necessidade de criação de fichas específicas.

Assim, em havendo ficha específica, os valores para ela disponibilizados devem ser aplicados naquele tipo de despesa, não podendo ser direcionados para outra espécie de gasto. Portanto, no exemplo supracitado, as quotas de combustíveis e diárias só devem estar vinculadas a despesas dessa natureza. Em

contrapartida, para a quota de custeio global devem ser direcionadas todas aquelas demais despesas para as quais não se exigiu ficha financeira específica.

Os lançamentos das quotas de programação financeira no e-Fisco serão efetuados pela Secretaria Executiva do Tesouro Estadual - SETE, com base nos resultados da avaliação técnica realizada pela Gerência de Execução da Programação Financeira – GEPPF, pela Unidade de Acompanhamento de Convênios - UACV, nos casos de recursos referentes a convênios de receita, ambas vinculadas à Secretaria da Fazenda, e pela Gerência de Gestão dos Gastos Públicos – GGGP, nos casos de recursos referentes a despesas de custeio, vinculada à Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco - SCGE.

Havendo necessidade de alteração desses lançamentos, e desde que as modificações sejam aprovadas pela Câmara de Programação Financeira, a SETE promoverá as revisões devidas no sistema de execução orçamentária, que observarão a necessidade de adequar a execução das despesas às disponibilidades orçamentárias e financeiras por fonte de recursos, bem como a manutenção do equilíbrio fiscal exigido pela LRF.

4 - Da Utilização dos Recursos da Programação Financeira: Art. 2º

O artigo 2º apresenta algumas restrições quanto ao uso dos recursos da Programação Financeira pelas UG's, cuja observância é obrigatória para todos os gestores, sob pena de lhes serem atribuídas as responsabilidades decorrentes do descumprimento daquelas obrigações. A primeira delas se refere à destinação dos recursos da programação financeira, e a seguinte aos valores nela disponibilizados.

No que tange à destinação dos recursos da programação financeira, os Órgãos e Entidades deverão obrigatoriamente observar as finalidades específicas para que foram aprovadas as respectivas quotas, de modo a garantir que os recursos não sejam destinados à finalidade diversa. Quanto aos valores máximos a serem empenhados a cada mês pelas unidades gestoras, estes devem

corresponder às quotas mensais de programação financeira lançadas; ressalvados apenas os casos de revisão de quotas, devidamente autorizados pela Câmara de Programação Financeira.

Nos casos das entidades supervisionadas que possuem recursos próprios, apesar de esses recursos não integrarem os anexos do Decreto da Programação Financeira, os ordenadores de despesa estarão sujeitos a tetos de programação financeira definidos pela SETE para realização de despesas custeadas por este tipo de receita, tendo, portanto, nestes limites, autonomia para elaborar a programação de suas quotas financeiras (cronograma de desembolso).

Os tetos fixados levam em consideração a análise do histórico das arrecadações de anos anteriores, podendo ser alterados, no decorrer do exercício, mediante solicitação, que deverá ser encaminhada à SETE pelas entidades supervisionadas. As Unidades Gestoras Coordenadoras deverão solicitar revisão do pedido à SETE, através de funcionalidade específica do sistema e-Fisco no módulo PLF ou, em casos excepcionais, com anuência da SETE, por meio de Ofício Convencional. A solicitação deve conter as devidas justificativas para alteração, bem como levar em consideração os seguintes parâmetros devidamente contabilizados no e-Fisco: excesso de arrecadação, superávit do exercício anterior e repasses recebidos de outras entidades.

É relevante destacar ainda que os Órgãos da Administração Direta, somente estarão autorizados a executar despesas quando houver assegurados dotação orçamentária e programação financeira, sendo obrigação do gestor elaborar fluxo de caixa das despesas realizadas mensalmente, por fonte de recursos, de modo a garantir que as obrigações financeiras sejam assumidas somente quando da existência de disponibilidade de caixa.

Por último, o artigo 2º regulamenta que as quotas de programação financeira serão lançadas no e-Fisco para as Unidades Gestoras Coordenadoras que terão a

responsabilidade de transferir a programação as suas respectivas Unidades Gestoras Executoras, por meio de fichas financeiras específicas.

5 - Dos repasses das quotas de disponibilidade financeira: Art. 3º

É de suma importância atentar para as distintas expressões contidas nos artigos 2º e 3º do presente instrumento normativo. O primeiro trata de quota de programação financeira e o segundo de quota de disponibilidade financeira; transações que não se confundem.

Quota de programação financeira é o limite fixado para empenhamento da despesa por ficha financeira, enquanto que a quota de disponibilidade financeira é o numerário posto à disposição da UG's para o efetivo pagamento das despesas.

Trata, pois, o artigo 3º do ato normativo, das quotas de disponibilidade financeira que devem estar compreendidas no limite de quota de programação financeira fixada para o mesmo período, ou seja, o repasse de recursos financeiros para cumprimento das obrigações do mês terá como limite máximo os valores das quotas de programação financeira.

As quotas de disponibilidade financeira estão vinculadas às finalidades a que estão destinadas, sendo responsabilidade do ordenador de despesas garantir que não haja desvios ou aplicação de recursos em finalidade diversa daquela predeterminada.

Os repasses bancários serão transferidos pela Gerência de Controle e Execução Financeira – GCEF, da Diretoria de Administração Financeira do Estado – DAFE, da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual - SETE de acordo com a necessidade do Órgão ou Entidades, os valores fixados de programação financeira e os recursos disponíveis no fluxo de caixa do Tesouro Estadual.

6 - Dos Repasses das quotas de disponibilidade financeira do Grupo 1 para as entidades supervisionadas: Art. 4º

Os repasses financeiros para atendimento das despesas do GRUPO 1, destinadas às entidades supervisionadas, somente serão efetuados após análise da SETE do resumo da folha de pagamento do mês em curso e da comprovação das despesas com pessoal relativas ao mês anterior.

Para a referida análise, as entidades deverão encaminhar os documentos citados na tabela abaixo, nos respectivos prazos:

DOCUMENTOS	DATAS
Resumo da folha de pagamento e documentos adicionais que venham ser solicitados. (Apresentar informações sobre os códigos e as discriminações das vantagens e descontos).	Até o dia 20 (vinte) de cada mês
Comprovação das despesas com a folha de pagamento. (Anexar as cópias das retenções ou ordens bancárias, com protocolo do banco pagador que ateste os depósitos efetuados para os servidores, bem como os comprovantes de quitação dos encargos sociais).	Até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao dos repasses das quotas

7- Dos ajustes promovidos pela Câmara de Programação Financeira: Art 5º

A Câmara de Programação Financeira do Estado é a responsável pelas alterações das quotas mensais de programação financeira, que deverão ocorrer somente nos casos de ajustes ou correções técnicas que resultem em melhor execução das atividades e projetos do Governo Estadual. As decisões da Câmara considerarão os estudos técnicos realizados pela SETE e pela SCGE, bem como as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as disposições da LRF para a promoção das alterações citadas acima.

Essas solicitações deverão ser encaminhadas, através do e-Fisco, pelo Secretario de Estado interessado, ao Secretario Executivo do Tesouro Estadual. Em caráter excepcional, será admissível a formalização por Ofício Convencional mediante autorização do próprio Secretario Executivo do Tesouro Estadual - SETE.

Especial atenção deve ser empreendida no pedido de programação financeira para o exercício de 2012 quando se tratar de programações concedidas em 2011 cujas despesas não foram executadas. Nesta hipótese, deverá ser informado pelo gestor no momento da solicitação de programação que se trata de “REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA”, de forma a facilitar o controle gerencial exercido pela Câmara de Programação Financeira.

Por último, vale salientar que os ajustes aqui tratados deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado - DOE por meio de portaria da Câmara de Programação Financeira, sendo disponibilizados os respectivos resumos informativos no endereço www.sefaz.pe.gov.br da Secretaria da Fazenda.

8- Das quotas de Programação Financeira para a Programação Executiva: Art. 6º

As quotas de Programação Financeira para os Grupos de Despesa 3-Outras Despesas Correntes, 4-Investimentos e 5-Inversões Financeiras correspondentes à Programação Executiva que se traduz em ações e projetos prioritários do Governo serão definidas em reunião da Câmara de Programação Financeira do Estado.

Assim é que as ditas solicitações deverão ser efetuadas pelas UG's à medida que houver necessidade de realização de despesas dessa natureza, devendo constar na respectiva solicitação o detalhamento da programação executiva à qual se referem, observados os tetos definidos pela Câmara de Programação Financeira.

9 - Das obrigações dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual relativas a tributos, operações de crédito e convênios - Art. 7º

Os órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta do Estado devem acompanhar o cumprimento das exigências legais e normativas referentes aos pagamentos dos tributos e contribuições federais, de modo a evitar prejuízos para o Estado e eventuais responsabilizações.

As entidades dependentes que possuam débitos referentes a parcelamentos junto à União relativos a tributos, contribuições sociais e previdenciárias e ao FGTS devem comunicar à Gerência de Acompanhamento da Dívida Pública – GADP as informações relacionadas abaixo, nas datas fixadas e conforme modelo definido em Portaria da Secretaria da Fazenda:

INFORMAÇÕES	DATAS
Posição mensal dos parcelamentos efetuados	Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao parcelamento
Posição do exercício encerrado	Até o dia 15 (quinze) de janeiro do exercício seguinte

No caso de projetos financiados por meio de operações de crédito contratadas pelo Estado junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, as entidades responsáveis pela execução ficam obrigadas a encaminhar à GADP, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, o cronograma mensal de liberações, conforme modelo constante em Portaria expedida pela Secretaria da Fazenda.

Em se tratando de convênios, as Unidades Executoras deverão incluir no Sistema de Acompanhamento de Convênios do e-Fisco- ACO a prestação de contas de convênio de receita.

Em caso de descumprimento das disposições aqui tratadas, a DAFE está autorizada a bloquear as disponibilidades financeiras estabelecidas na Programação Financeira do Estado da respectiva entidade ou órgão infrator.

10 - Outras Informações

Demais orientações que se façam necessárias poderão ser obtidas junto à Gerência de Execução da Programação Financeira – GEFP da Secretaria Executiva do Tesouro Estadual/SEFAZ, pelo telefone 3183.6813 e, nos casos de recursos referentes a despesas de custeio, à Gerência de Gestão dos Gastos Públicos da Secretaria da Controladoria Geral do Estado/SCGE, pelos telefones 3183.0856 e 3183.0847.

Recife, 02 de abril de 2012.

Gerente de Orientação, Normas e Procedimentos
Andréa Costa de Arruda

Chefe das Ações de Orientação
Lucileide Lopes

Equipe Técnica
Jeiniele Guimarães Batista
Luana Bernaola
Maria Elisa Andrade
Noélia Lino
Ricardo José Nascimento da Silva